



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17365/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA– ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01254/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria Sebastiana da Silva (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): ANTÔNIO DE LISBOA ARRUDA SILVA
CARGO: Médico
MATRÍCULA: 3947
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Diamante
ATO: Portaria nº 023/2019, retificada pela Portaria nº 02/2020, publicada no Boletim Oficial do Município de Diamante de 18/05/2020.
IDADE: 67 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.333 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANTÔNIO DE LISBOA ARRUDA SILVA, no cargo de Médico, matrícula nº 3947, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 19:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 16:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:50



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO